



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.089, DE 19 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2527

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 43.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.500,00
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	49	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	50	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO 110000	GERAL
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	175	10.301.0018.2031.0000	ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 002	Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	38.000,00
	01 00	8.000,00
	02 15	30.000,00

Anulação:

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	51	04.122.0005.2016.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-5.500,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	F.R.
		0	01	00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Grupo:

Anulação (-)

-5.500,00



Município de Taiúva

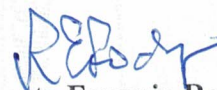
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 19 de maio de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN